



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 335/2020/TCE-RO

Cria a Galeria de Presidentes da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso III e art. 50, inciso XI, da [Lei Complementar n. 1.024/2019](#), e, ainda, o art. 66, inciso VII, da [Lei Orgânica do Tribunal de Contas](#);

CONSIDERANDO a necessidade de se registrar para a posteridade as administrações da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, por intermédio de seus presidentes, a fim de que as gerações vindouras conheçam e valorizem a memória institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de o Tribunal de Contas e a Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa – ESCon fazerem conhecer ao público sua história, finalidade, atividade desenvolvida e participação constitucional e pedagógica em defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO a importância da transparência de ações capazes de ampliar e melhorar o relacionamento da instituição com a sociedade, por meios que proporcionem a educação, a pesquisa, a cultura e a comunicação;

CONSIDERANDO a instrução do PCE n. 03104/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Galeria de Presidentes da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, como parte integrante da estrutura administrativa da ESCon, cuja finalidade é registrar e divulgar a gestão do Conselheiro Presidente e, principalmente, a história e progresso da Escola Superior de Contas e sua relevância para a egrégia Corte de Contas, para os jurisdicionados e sociedade e em geral.

Parágrafo único. A Galeria de Presidentes da ESCon deverá ser implementada conforme Manual publicado no Anexo I desta Resolução e estar disponível no espaço físico da área de convivência da Escola Superior de Contas, e, virtualmente, na aba “institucional” da página eletrônica da ESCon.

Art. 2º. Integrará a Galeria de Presidentes da Escola Superior de Contas todos os Presidentes que efetivamente exerceram o cargo no Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa e na Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa.

§1º A Galeria será composta por fotografia de rosto frontal, em cores preto e branco com fundo branco, no tamanho de 20x30 cm, com moldura em vidro transparente seguindo o padrão definido com 40 cm, em ordem cronológica de gestão da Escola Superior de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

§2º O Conselheiro que exercer mais de uma vez a presidência da Escola Superior de Contas terá apenas uma fotografia inserida na Galeria, sendo incluídas apenas as datas dos biênios do mandato.

§3º Ao término de cada gestão a Escola Superior de Contas, conjuntamente com a Assessoria de Comunicação Social do Tribunal de Contas, providenciará a fotografia de seu Presidente, que deverá ser colocada na Galeria, em ato solene, logo no início da gestão seguinte.

§4º A Escola Superior de Contas tomará todas as medidas necessárias para a formalização da Galeria, mandando restaurar ou reproduzir os quadros já existentes e providenciando a confecção daqueles necessários para sua complementação.

Art. 3º Em complemento à inclusão na Galeria de Presidentes da Escola Superior de Contas, para cada biênio, será elaborado *e-book* que conterá as informações biográficas dos Conselheiros Presidentes da ESCon, bem como as principais informações de sua gestão na escola.

§1º A publicação será organizada pela Diretoria Setorial de Biblioteca, diagramada pela Assessoria de Comunicação Social do Tribunal de Contas, e aprovada pelo Conselheiro Presidente que finaliza a gestão.

§2º A publicação deverá ser lançada em evento de fim de gestão que ocorre na primeira quinzena de dezembro de cada biênio.

Art. 4º Os casos omissos, após manifestação da ESCon, serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 7 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

**ANEXO I:
MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA GALERIA DE PRESIDENTES DA ESCON**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

1

ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

PRESIDENTES DA ESCON GALERIA E E-BOOK

Porto Velho – RO, 2020

2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Conselheiros

Presidente

Paulo Curi Neto

Vice-Presidente

Benedito Antônio Alves

Corregedor-Geral

José Euler Potyguara Pereira de Mello

Presidente da Primeira Câmara

Valdivino Crispim de Souza

Presidente da Segunda Câmara

Edilson de Sousa Silva

Presidente da Escola Superior de Contas

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Ouvidor

Francisco Carvalho da Silva

Conselheiros-Substitutos

Omar Pires Dias

Francisco Júnior Ferreira da Silva

Erivan Oliveira da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradores

Adilson Moreira de Medeiros - **Procurador-Geral**

Ernesto Tavares Victoria - **Corregedor-Geral**

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Yvonete Fontinelle de Melo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

3

ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA

Presidente da Escola Superior de Contas

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Diretoria-Geral

Fernando Soares Garcia

Clayre Teles Eller

Diretoria Setorial de Biblioteca

Leandra Bezerra Perdigão

Diretoria Setorial de Estudos e Pesquisas

Evanice dos Santos

Getúlio Gomes do Carmo

Diretoria Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos

Rosane Serra Pereira

Assessoria

Alana Cristina Alves da Silva

Patrícia Scherer

Robercy da Matta

Pesquisador Sênior

Alois Andrade de Oliveira

Ilma Ferreira de Brito

4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS	6
3 PRESIDENTES DA ESCON	7
3.1 Galeria dos Presidentes da ESCon	7
3.2 E-book dos Presidentes da ESCon	7
APÊNDICE I - ESTRUTURA DO E-BOOK	9
APÊNDICE II - MODELO PROPOSTO DE MOLDURA DE VIDRO EM VETOR	10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

1 INTRODUÇÃO

O projeto Galeria de Presidentes da ESCon, em consonância com os valores da Corte de Contas de Transparência, Ética, Competência, Probidade, Valorização do Capital Humano e Foco em Resultados e, alinhado com os objetivos estratégicos de “Ampliar o reconhecimento social do Tribunal de Contas”, “Ampliar a comunicação interna aprimorando a Gestão do Conhecimento”, “Desenvolver a governança organizacional” e “Promover a política de valorização dos servidores”, pretende não só registrar e expor a gestão do conselheiro presidente mas, principalmente, a história e progresso da Escola Superior de Contas e sua relevância para a egrégia Corte, para os jurisdicionados e sociedade em geral.

Contar a sua história, preservá-la para a presente e futuras gerações e honrar aqueles que nos antecederam: eis os motivos que impulsionaram o desenvolvimento do projeto Galeria de Presidentes da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa.

A compreensão de que a colheita farta no presente só o é porque houve quem, no passado, arasse e adubasse a terra, selecionasse e plantasse a semente e cuidasse para que as intempéries não prejudicassem o plantio, faz reconhecer que ao tempo em que a história se perpetua por meio do legado que é deixado, confere a possibilidade de reescrevê-la a cada novo dia.

Cuida-se, pois, de reconhecer o valor das pessoas que se tornaram presidentes e dos presidentes que honram essa instituição com sua dedicação, esmero, zelo, atuação em prol do bem comum e que por isso devem ser lembradas e honradas pela presente e futuras gerações.

A criação da Galeria de Presidentes da Escola Superior de Contas está em consonância com os valores da Corte de Contas de Transparência, Ética, Competência, Probidade, Valorização do Capital Humano e Foco em Resultados e, alinhada com os objetivos estratégicos de “Ampliar o reconhecimento social do Tribunal de Contas”, “Ampliar a comunicação interna aprimorando a Gestão do Conhecimento”, “Desenvolver a governança organizacional” e “Promover a política de valorização dos servidores”, e pretende, para além de registrar e expor o período de gestão do conselheiro presidente, destacar histórica e cronologicamente a trajetória da Escola e a relevância que a instituição assumiu para a egrégia Corte de Contas, para os jurisdicionados e sociedade em geral.

2 ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia instituiu a Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa - ESCon por meio da Lei Complementar n. 659, de 13/04/2012, para atender ao art. 39, §2º, da Constituição Federal, o qual determina que os entes federados deverão manter escolas de governo para o aperfeiçoamento dos servidores públicos. A referida lei complementar esclarece que a ESCon se dedica prioritariamente a promoção da capacitação, qualificação, treinamento e desenvolvimento de competências dos agentes, membros e servidores, do Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, dos órgãos jurisdicionados e dos funcionários e colaboradores de entidades não jurisdicionadas e outros profissionais alcançados pela missão institucional do Tribunal de Contas. Por força da Lei Complementar n. 912, de 12/12/2016, foram incluídos em seu rol de capacitados os docentes e discentes de redes pública e privada de ensino como forma de desenvolvimento, estímulo e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

fortalecimento do controle social.

A ESCon tem por missão garantir o desenvolvimento de competências por meio da construção, disseminação e aplicação da informação técnica e científica, fomentando a aquisição do conhecimento, visando a excelência da gestão pública e o fortalecimento da cidadania. Tem por visão ser reconhecida pela efetiva contribuição à estratégia institucional do Tribunal de Contas e na promoção do desenvolvimento e valorização profissional dos seus servidores.

A Lei Complementar n. 1.024, de 06/06/2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Tribunal de Contas e as competências definidas para cada setor, acrescenta às atribuições da Escola, entre outras, fomentar e promover a criação, a publicação, a divulgação e a organização de trabalhos produzidos por membros e servidores; administrar o memorial e a biblioteca; e a promoção da gestão do conhecimento e da prática acumulada no âmbito da Corte de Contas.

Nesse passo, a Escola Superior de Contas, consciente de sua importância institucional e social, vem atuando segundo o feixe de competências que lhe compete por meio das capacitações e eventos pedagógicos que oferece, de modo a contribuir decisivamente para a melhoria da gestão pública e do controle social.

3 PRESIDENTES DA ESCON

Em termos gerais, a Escola Superior de Contas do Tribunal de Contas é ainda muito jovem e seu histórico de presidentes bem curto. Para a disseminação das informações pertinentes às gestões das presidências da escola, bem como para promover suas ações e registrar sua história, além da proposta da criação de uma Galeria Fotográfica para Presidentes, deverá ainda ser realizado o registro biográfico e de gestão de cada conselheiro que passar pela presidência da Escola Superior de Contas com a organização e publicação de um e-book.

3.1 Galeria dos Presidentes da ESCon

A Galeria dos Presidentes da Escola Superior de Contas será uma exposição fotográfica permanente instalada na área de convivência da Escola, atualmente localizada no segundo piso das instalações físicas do Anexo IV, com fotografia produzida pela Assessoria de Comunicação Social do Tribunal de Contas, de rosto frontal, em cores preto e branco com fundo branco, no tamanho de 20x30 cm, com moldura em vidro transparente seguindo o padrão definido com 40 cm, em ordem cronológica de gestão, dos presidentes que dirigiram a Escola. Também no sítio da Escola Superior de Contas, na aba institucional, haverá o link para a Galeria dos Presidentes que apresentará as mesmas informações.

Frente à eventual negativa do Presidente da Escola Superior de Contas de submeter-se a fotografia nos termos acima mencionados, a Assessoria de Comunicação Social do Tribunal de Contas buscará em arquivos próprios e públicos imagem em moldes semelhantes.

3.2 E-book dos Presidentes da ESCon

Os e-books dos Presidentes da Escola Superior de Contas serão organizados pela Diretoria Setorial de Biblioteca e conterão as informações biográficas dos conselheiros, bem como as principais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

informações de sua gestão na escola. O e-book será organizado pela Biblioteca, diagramado pela Assessoria de Comunicação Social do Tribunal de Contas e aprovado pelo Conselheiro Presidente da Escola Superior de Contas que finaliza a gestão. Deverão ser lançados em evento de fim de gestão que ocorrem na primeira quinzena de dezembro de cada biênio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

APÊNDICE I - ESTRUTURA DO E-BOOK

Capa: deve conter o título, subtítulo, autor ou responsável pela obra e editora;

Folha de rosto: deve conter o título, subtítulo, autor ou responsável pela obra, editora e ano de publicação;

Verso da folha de rosto: deve conter a ficha catalográfica e a indicação de expediente da obra, como por exemplo, composição da Corte e responsáveis pela diagramação;

Prefácio: texto opcional, que poderá ser redigido pelo autor ou por outra pessoa de reconhecida competência e autoridade, que discorre um prévio comentário sobre o que o leitor vai encontrar na obra;

Sumário: deverá enumerar as partes da obra, na ordem em que aparecem no texto, para facilitar ao leitor a consulta a conteúdos ou termos específicos;

Introdução: texto que apresenta a motivação da obra e resume a ideia de cada um dos capítulos;

Desenvolvimento: capítulos contendo dados biográficos do Presidente da Escola Superior de Contas – EScOn, bem como as ações e feitos do seu período na gestão;

Conclusão: deve finalizar a obra com o resultado do tema desenvolvido;

Referências: deve conter as fontes das obras citadas e consultadas na elaboração da obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

9

APÊNDICE II - MODELO PROPOSTO DE MOLDURA DE VIDRO EM VETOR



10